



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representada pelo Senhor **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, Capão do Cipó/RS, Presidente da Câmara de Vereadores, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **POWERSERV SOLUÇÕES INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.872.825/0001-39, com endereço na Rua Mario Mosmann, nº 80, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Parobé/RS, CEP: 95.630-000, endereço eletrônico: mauricio@grupopowerserv.com.br, telefone nº (51) 3523-1290, representada pelo sócio administrador **MAURICIO STEIN DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 017.460.180-89 e portador do RG nº 8082579081, SJS/RS, denominado simplesmente neste ato de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 01/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para fornecer link dedicado de internet, em tecnologia de fibra ótica de 400 mbs,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

download/upload, com 01/IP/30, via rede FTTH, a empresa especializada deverá fornecer também a ativação e instalação do equipamento necessário, bem como prestar a manutenção dos equipamentos quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, sendo a data inicial **03 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o valor de **R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mensalmente, a partir do décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da fatura em nota fiscal e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São obrigações da empresa **CONTRATADA:**

a) São de responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aqueles referidos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a execução dos seguintes serviços e providências:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

b) Manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados;

c) Atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Acesso;

d) Respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas;

e) Envidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de Serviço de Acesso à internet definida pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Conexão à Internet, assim como sempre atingir as garantias específicas;

f) A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, pela prestação do serviço de acesso, bem como pelo correto funcionamento da rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito;

g) Prestar IMEDIATAMENTE suporte, quando houver solicitado conserto, auxílio, troca e manutenção da internet;

h) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do contrato, incluindo despesas com deslocamento, estada, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço;

i) Deverá zelar pela execução contratual conforme solicitada, bem como, pela quantidade e velocidade dos serviços de internet, ora descritos.

A **CONTRATANTE** deverá:

a) Efetuar o pagamento pontual dos produtos e serviços decorrentes deste Contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

b) Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao Serviço de Acesso à Internet ora contratado, informando à CONTRATADA sobre qualquer eventual anormalidade observada;

c) Não exercer atividades contra lei e/ou contra as regras da Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar somente parte do objeto contratado, desde que haja autorização expressa da CONTRATANTE e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os limites e condições estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato e será limitada às atividades acessórias ou de menor relevância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação somente será permitida quando a empresa subcontratada atender a todos os requisitos de qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos no processo licitatório, compatíveis com o objeto subcontratado e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a intenção de subcontratar, apresentando documentação que comprove a regularidade da subcontratada, incluindo:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social ou comprovante de MEI;
- c) Certidão de Regularidade de débito municipal, emitida pela sede da empresa licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

- d) Certidão de Regularidade de débito municipal, Capão do Cipó;
- e) Cópia de RG e CPF do responsável pela empresa licitante;
- f) Certidão de Regularidade de Débito Federal;
- g) Certidão de Regularidade de Débito Estadual, emitida pelo Estado sede da empresa licitante;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Declaração que não emprega menor;
- k) Outros documentos exigidos Termo de Referência e pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO:É vedada a subcontratação de empresas que estejam:

- a) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Em situação de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- c) De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO:A subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE será considerada falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO:A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução do objeto subcontratado, exigindo da CONTRATADA e da subcontratada as comprovações necessárias para garantir o cumprimento das



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

condições contratuais, com observância no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso sejam identificadas irregularidades na subcontratação, a CONTRATANTE poderá determinar a substituição da subcontratada ou rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora Sra. **SILVANE CARVALHO RIGON**, conforme portaria nº 04/2025, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (12) Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, as penalidades que tem previsão nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando der causa o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente nas causas elencadas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de cometimento de infrações administrativas serão aplicadas ao responsável as sanções do Art. 156 da Lei 14.133/21.

- A. advertência;
- B. multa;
- C. impedimento de licitar e contratar;
- D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Na aplicação da sanção prevista na alínea **B** do parágrafo segundo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nas alíneas **C** e **D** do parágrafo segundo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, nos arts. 137 e 138, acarretando as consequências do art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21 suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2025, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Santiago – RS.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Capão do Cipó/RS, 28 de janeiro de 2025.

JAIRO DE LIMA CHARÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS
CONTRATANTE

POWERSERV SOLUÇÕES INTERNET LTDA
CNPJ Nº 22.872.825/0001-39
CONTRATADA